



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 106, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a adquirir mediante desapropriação imóvel destinado à Implantação do Centro de Referência e Assistência Social-CRAS, e dá outras providências.

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Montes Altos/MA autorizado a adquirir o imóvel constituído de 01 (uma) casa residencial, localizado na Avenida Fabricio Ferraz, nº 400 - centro – Montes Altos – MA, área total do terreno: 570,00 m², área total construída: 310 m², descrito na matrícula ordem de n.º 0001022 Registro de Imóveis Cartório do ofício único de Sítio Novo-MA, livro nº 00019, fls. 195/199V, confrontações: Frente com a Rua Fabricio Ferraz, medindo 15,00m; lateral direita medindo 38,00m, limita-se com Espólio de Venâncio Gomes de Sousa; lateral esquerda medindo 38,00m, limita-se com Espólio de Venâncio Gomes de Sousa; fundo medindo 15,00 m, limita-se com Espólio de Venâncio Gomes de Sousa.

Art. 2º - O imóvel objeto da presente autorização destina-se à Implantação do **Centro de Referência e Assistência Social-CRAS**.

Art. 3º - Pelo imóvel descrito no art. 1º, o Município pagará ao promitente vendedor, a importância de R\$ 172.100,00 (cento e setenta e dois mil e cem reais), em moeda corrente vigente no país, conforme apontado na média de avaliações de mercado.

Art. 4º O pagamento da quantia total descrita no art. 2º se efetuará em uma única parcela.

Art. 5º A área cuja a aquisição é autorizada pela presente Lei visa atender às necessidades do Município, tendo em vista a utilidade pública para Implantação do Centro de Referência e Assistência Social-CRAS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de recursos do Tesouro Municipal, seguinte dotação orçamentária: 15.451.0052.1-091 – Aquisição de Imóveis.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA

Prefeito Municipal